

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalau

Lei n.º 124 de 28 de outubro de 1914.

Reajusta Vencimentos, Gratificações, Proventos e Pensões do Funcionalismo Público Municipal Ativo e Inativo e Inativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba

O presidente da Câmara Municipal de Camalau, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprova a seguinte Lei.

Art. 1.º - Os vencimentos, gratificações, proventos, e pensões do funcionalismo público municipal, ativo e inativo, ficam reajustados de acordo com a discriminação constante do Anexo N.º 01 desta Lei.

Parágrafo Único - O reajustamento de que trata este artigo terá vigência a partir de primeiro de 1915.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autoriza-

do a fazer constar na proposta orçamen-
tária para 1976, dotação suficiente a fiel exe-
cução desta Lei.

Art. 3º - Oramento do professorado municipal será
reajustado mediante decreto do Executivo, sem-
pre que houver alteração no salário mi-
nimo do País, e nos termos do decreto Fe-
deral nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Sala de sessões da Câmara
Municipal de Carnaluit, em 30 de outubro
de 1974.

Antônio Sebastião Pereira

Antônio Sebastião Pereira
Presidente